



O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de direito real de uso à ASSOCIAÇÃO SÃO DOMINGOS SÁVIO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.866.105/0001-28, de área urbana de 7.313,87m² integrante de uma área maior devidamente registrada no Cartório do 5º Ofício desta Capital sob o nº 54.708, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente lei.

Parágrafo único. O valor do imóvel identificado no caput deste artigo é avaliado em R\$ 303.478,79 (trezentos e três mil quatrocentos e setenta e oito reais e nove centavos), conforme cálculo de valor venal do imóvel apresentado pelo Município de Cuiabá.

Art. 2º A presente concessão de uso tem como finalidade exclusiva a utilização do imóvel para viabilizar os objetos de cunho social da Associação São Domingos Sávio, inadmitida sua utilização para finalidade diversa.

Parágrafo único. A concessão de uso ora autorizada se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitida a prorrogação.

Art. 3º A entidade descrita no artigo 1º da presente Lei poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pela entidade não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º Caberá à entidade todos os ônus e encargos decorrente da conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no respectivo contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 5º Em obediência as disposições da Lei Orgânica Municipal e Lei 8.666/93, será formalizado o devido procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação pelo Município de Cuiabá.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

O MP1 está localizado no vértice dos lados que faz divisa com o alinhamento da Rua Santos Dumont e a Rua 35, deles seguiu-se linha de 100m com o ângulo interno de 90°00'00" até atingir o MP2.

O MP2A está localizado no vértice dos lados que faz divisa com alinhamento da Rua 35 e a área da creche, deles seguiu-se uma linha de 28,22m com o ângulo interno de 149°35'14" até atingir o MP3.

O MP3 está localizado no vértice dos lados que faz divisa a área da creche e a área remanescente da quadra 173, deles seguiu-se uma linha de 45,5m com o ângulo interno de 122°47'17" até atingir o MP4.

O MP4 está localizado no vértice dos lados que faz divisa com a área remanescente da quadra 173, dele seguiu-se uma linha de 126,22m com o ângulo interno de 87°44'18" até atingir o MP5.

O MP5 está localizado no vértice dos lados que faz divisa com a área remanescente da quadra 173 e o alinhamento da Rua Santos Dumont, dele seguiu-se uma linha de 60m com o ângulo interno de 89°53'11" até atingir o MP1.

LIMITES

Ao Norte: área da creche e a área remanescente da quadra 173;

Ao Sul: Rua Santos Dumont;

A Leste: área remanescente da quadra 173;

A Oeste: Rus 35.

Forma: Polígono irregular de cinco lados.

Área: 7.313,87m².

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 531 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 461 DE 16 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.6º** A carreira de Técnico em Contabilidade (em extinção) é composta de 09 (nove) cargos, estruturados em 12 (doze) Níveis (Progressão Vertical) e 04 (quatro) Classes (Promoção Horizontal), conforme disposto na Tabela II do Anexo I desta Lei Complementar." (NR)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360038003100320037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conf. Gazeta Municipal de Cuiabá - Terça-feira, 05 de Dezembro de 2023, Brasília - ICP-Brasil.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Conselhos

REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" COMSEA Nº 18 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a divulgação das entidades inscritas habilitadas no Edital de convocação para escolha dos representantes dos segmentos da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, Biênio 2023/2025, nos termos da Resolução COMSEA nº 16/2023 de 08 de novembro de 2023.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 4.358/2003, com as alterações dadas pela Lei nº 6.489/2019.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA é um órgão com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a participação de representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, com vistas à formulação de diretrizes para as políticas e ações da área de segurança alimentar.

CONSIDERANDO a Resolução COMSEA nº 16/2023 de 08 de novembro de 2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, dia 09 de novembro de 2023, Ano III, Nº 742, página 9 a 11, que tornou público o Edital de convocação para escolha dos representantes dos segmentos da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA para o BIÊNIO 2023/2025.

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução COMSEA nº 15/2023 de 07 de novembro de 2023 na análise da documentação apresentada.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a relação das entidades inscritas habilitadas no Edital de Convocação para escolha dos Representantes dos segmentos da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Biênio 2023/2025, abaixo listadas, nos termos do Anexo a esta Resolução:

SCO's Inscritas	Resultado
INSTITUTO MATOGROSSENSE DE RESGATE DA CULTURA DA CIDADANIA NEGRA – IMARC	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA FILHOS DO CERRADO	HABILITADA PARCIALMENTE
CENTRO NACIONAL DA CIDADANIA NEGRA DE MATO GROSSO - CENEG	HABILITADA
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA QUÍMICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINPROQUIM	HABILITADA
FEDERAÇÃO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - FEPAMAT	HABILITADA PARCIALMENTE
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES SOLIDÁRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMSEMT	HABILITADA PARCIALMENTE
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE NEGÓCIOS E PROFISSIONAIS DE CUIABÁ – BPW CUIABÁ	HABILITADA
SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA – SBE	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO "OBRAS SOCIAIS VIVER FELIZ "	HABILITADA PARCIALMENTE
GRUPO DE IDOSOS CORAÇÃO DE MÃE	HABILITADA
COOPERATIVA ALTERNATIVA DE CATADORES, RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOREPAM	HABILITADA
INSTITUTO SEMENTES DO BEM	INABILITADA

Art. 2º Esta resolução será referendada pelo Pleno deste Colegiado na próxima Reunião Ordinária e consignado em Ata.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 01 de dezembro de 2023.

LUCIANA KIMIE SAVAY DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

ANEXO I

Parecer nº 001/2023

Comissão Temporária Eleitoral - COMSEA